



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005 / 2008

## "LEI N. 1.620"

**DATA:** 11 de novembro de 2005.

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei nº 1.514/2002, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A  
SEGUINTE;

## LEI:

**Art. 1º** - Os dispositivos da Lei 1.514/2002, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 31** - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo e secreto dos integrantes do Colégio Eleitoral abaixo especificado, em eleição regulamentada pelo CMDCA, conduzida pelo Presidente do referido Conselho e coordenada por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária entre conselheiros da ala governamental e não governamental, designada pelo mesmo Conselho, que publicará todos os atos referentes ao pleito, através de Edital."

**Parágrafo Único** - Fica o Colégio Eleitoral para eleição do Conselho Tutelar do Município integrado por:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II - 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- III - 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- IV - 01 (um) representante do Ministério Público;
- V - 01 (um) representante da OAB;
- VI - 01 (um) representante da Polícia Militar;
- VII - 01 (um) representante da Polícia Civil;
- VIII - 01 (um) representante da Associação Comercial;
- IX - 01 (um) representante do Rotary Club;
- X - 01 (um) representante do Lions Club;
- XI - 01 (um) representante da Loja Maçônica Capelinha;
- XII - 01 (um) representante da Loja Maçônica Nova Esperança;
- XIII - 01 (um) representante da Igreja Católica;
- XIV - 01 (um) representante da Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos de Nova Esperança;
- XV - 01 (um) representante de cada Escola ou Colégio de ensino fundamental e/ou médio instalado no município;



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545  
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005 / 2008

- XVI - 01 (um) representante de cada Centro de Educação Infantil;
- XVII - 01 (um) representante de cada Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente - Projeto PIA;
- XVIII - 01 (um) representante do Centro de Educação Municipal Esperança (CEME);
- XIX - 01 (um) representante da FANP (Faculdade do Noroeste Paranaense);
- XX - 01 (um) representante de cada Associação de Moradores, em regular funcionamento;
- XXI - 01 (um) representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- XXII - 09 (nove) representantes de cada cadeira do Poder Legislativo;
- XXIII - 01 (um) representante da Associação Divina Providência;
- XXIV - 01 (um) representante da Comunidade Bom Pastor;
- XXV - 01 (um) representante de cada Associação de Pais e Mestres (APM) de cada Centro Educacional, de cada Escola ou Colégio de ensino fundamental e/ou médio instalado no município;
- XXVI - 01 (um) representante da Casa Lar;
- XXVII - 01 (um) representante da ASSERNE - Associação dos Servidores Municipais de Nova Esperança;
- XXVIII - 01 (um) representante do Projeto Renascer (Programa de Medida Sócio-educativa)."

"Art. 32 - A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital publicado na imprensa local."

"Art. 38 - O CMDCA realizará, após registrados os candidatos, reunião com estes e com os integrantes do Colégio Eleitoral previsto no parágrafo único do art. 31, os quais serão convidados para tanto, ocasião em que os candidatos terão oportunidade de se apresentar aos eleitores, bem como será realizado sorteio da ordem dos nomes nas cédulas de votação."

"Art. 40 - Não é permitida propaganda eleitoral nos veículos de comunicação de massa, ou seja, rádios, jornais e televisão."

"Art. 42 - Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, o CMDCA adotará medidas para impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto no artigo 40 acima."

"Art. 54 - Os membros efetivos do Conselho Tutelar serão remunerados pelos cofres públicos municipais, com subsídio mensal de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), desde que exerçam suas funções em período integral constante de 8 (oito) horas diárias, além da participação em plantões a que forem escalados, de acordo com o Regimento Interno."

"§ 1º - O Conselheiro Tutelar de plantão terá direito a uma folga no dia útil imediato."



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545  
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005 / 2008

“§ 2º - Os subsídios pagos aos Conselheiros Tutelares serão reajustados anualmente no mês de janeiro de cada ano, de acordo com os dos servidores.”

“§ 3º - O pagamento do subsídio, através do valor definido no *caput* deste artigo ou da remuneração de funcionário público quando houver opção por esta, será efetuado durante o tempo em que o mandato for exercido, abarcando o exercício integral das funções, inclusive os plantões, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, nem permitindo ao Conselheiro a prática de outra atividade remunerada estranha às atribuições do Conselho Tutelar.”

§ 4º - Nos 02 (dois) primeiros anos de efetivo exercício das funções de Conselheiro Tutelar, será assegurado a cada membro o afastamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com escala a ser definida pelo próprio Conselho Tutelar.

§ 5º - O pagamento do subsídio de R\$ 560,00 (quinhentos e sessentas reais) será para o próximo conselho eleito.”

“Art. 55 – .....

“§1º - No caso do Conselheiro Tutelar eleito ser funcionário público municipal, no exercício de suas funções deverá afastar-se dos serviços públicos pelo tempo do exercício do mandato, sendo-lhe assegurado a contagem de tempo de serviço e demais direitos.”

“§ 2º - Caso o Funcionário Público Municipal eleito opte pela remuneração de Conselheiro Tutelar, deverá recolher as contribuições previdenciárias junto ao órgão de Previdência Municipal, referente às funções exercidas junto à municipalidade, quando do afastamento do cargo, durante o exercício do mandato, para garantia de seus direitos previdenciário.”

“§ 3º - Os demais Conselheiros Tutelares eleitos deverão recolher contribuições previdenciárias junto ao órgão de Previdência Pública – INSS, como contribuinte autônomo, para garantia de seus direitos previdenciários, comprovando tal recolhimento mensalmente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nas épocas próprias.”

“Art. 57 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que se ausentar injustificadamente de suas funções por três vezes consecutivas ou cinco alternadas no mesmo mandato, durante o ano civil, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, ou infração administrativa constante da Lei 8.069/90, ou não comprovar o recolhimento das contribuições referidas nos §§ 2º e 3º, do art. 55, desta Lei.”



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545  
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005 / 2008

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data do dia 01 de Janeiro de 2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO  
DE DOIS MIL E CINCO.

  
*Maria Angela Silveira Benatti*  
**PREFEITA MUNICIPAL**